

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002-2026-INEX

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo

OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por esta Controladoria Geral do Município, do Processo Administrativo nº 020/2026, referente à inexigibilidade de licitação nº 002-2026-INEX, que tem por objeto a **locação de imóvel para fins não residenciais**, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 170, CEP 68.490-000, Bairro Centro, no Município de Melgaço/PA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Análise de Riscos;
- Termo de Referência;
- Laudo/Vistoria do imóvel;
- Declaração de inexistência de imóvel público disponível e adequado;
- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- Parecer Técnico;
- Parecer Jurídico favorável à contratação direta.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação em análise encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no art. 74, inciso V, que dispõe:

Art. 74, V – *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

No caso concreto, verifica-se que:

- A escolha do imóvel está devidamente justificada com base em critérios de localização, estrutura e adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo;
- Foi apresentada **declaração de inexistência de imóvel público disponível**, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público e da economicidade;
- Há **laudo de vistoria**, atestando as condições físicas e estruturais do imóvel;
- Consta **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e **Análise de Riscos**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- O **Termo de Referência** apresenta definição clara do objeto e justificativa da contratação;
- Existe **dotação orçamentária**, atendendo ao disposto no art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- O processo foi instruído com **parecer jurídico favorável**, conforme exige o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que foram respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando que o processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o processo **cumpriu todas as etapas necessárias**, incluindo: DFD, ETP, análise de riscos, vistoria do imóvel, declaração de inexistência de imóvel público adequado, termo de referência, previsão orçamentária, parecer técnico e parecer jurídico favorável.

Dessa forma, o processo poderá seguir para as fases subsequentes de formalização contratual.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

1. A manutenção da regularidade documental ao longo da execução contratual;
2. A designação formal de fiscal de contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
3. A observância das obrigações contratuais e atualização periódica das certidões da contratada.

É o parecer,SMJ

Melgaço/PA, 27 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Controlador Geral do Município

